

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA
INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO – SETEMBRO A OUTUBRO DE 2024)**

Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial informa que realizou as seguintes diligências desde a apresentação do último relatório mensal:

1 – A Locatária MONTECCER peticionou sob ID 10308870029, informando sobre a nota de exigência emitida pelo Serviço Registral de Imóveis de Monte Carmelo (SRI) e requerendo: i) a expedição de Ofício ao SRI local, para que a Sra. Oficiala proceda aos cancelamentos/baixas dos registros e averbações da matrícula nº 2.257, Livro 2 e, ainda, as baixas de todos os penhores vinculados à matrícula; ii) a expedição de ofício para o Município de Monte Carmelo para que se abstenha de exigir qualquer pagamento por parte da Arrematante sobre quaisquer débitos anteriores do imóvel objeto matrícula nº 2.257; iii) a apresentação do instrumento de distrato pelo Administrador Judicial em relação ao objeto do AV-22, caso seja o entendimento deste D. Juízo; iv) o cancelamento do gravame de indisponibilidade do imóvel de matrícula nº 2.257 perante a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB); v) expedição de ofício ao Juízo da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, dando conta da arrematação do bem e requerendo o cancelamento da indisponibilidade objeto do processo nº 1131551-92.2014.8.26.0100.

Conforme se extrai de ID 10305890925, já foi expedida a intimação em 12/09/2024 ao CRI de Monte Carmelo/MG para que proceda à baixa de todas as penhoras, anotações premonitórias, hipotecas e todo tipo de gravame incidentes sobre o imóvel de matrícula nº 2.257.

De todo modo, caso esse Douto Juízo entenda necessário, esta Administradora Judicial registra que não se opõe à expedição de novos ofícios requeridos pela Locatária MONTECCER.

No que tange à efetivação de distrato amigável de locação solicitada pela Locatária MONTECCER, esta Administradora Judicial informa que também não se opõe à sua realização, ressalvando que eventuais débitos locatícios sejam pagos pela Locatária MONTECCER.

2- Ao ensejo, no que tange aos imóveis arrecadados pela **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, listados no documento de ID 6663993080 (Auto de Arrecadação), esta Administração Judicial requer novamente **sejam expedidos e enviados pela r. Secretaria os ofícios para os respectivos cartórios de registros de imóveis**, a fim de que sejam baixadas as restrições eventualmente lançadas nas matrículas de tais bens.

3 – Em ID 10289835720, juntou-se Auto de Arrematação em venda direta referente ao veículo Iveco Daily, 35S14HDCS, placa OLR-0790, arrematado por R\$48.418,50, adquirido por Roseli Rosa Davanzo, mediante entrada de 25% e seis parcelas, sendo o vencimento da primeira em 30 dias após o leilão.

A arrematação foi homologada pela r. decisão de ID 10306199122.

O valor correspondente a 25% (R\$12.104,63) do montante da arrematação foi quitado pela arrematante, conforme ID 10290156242.

Em ID 10306996464, foi juntado o pagamento da primeira parcela (1/6 – cada uma no valor de R\$6.052,31).

Esta Administradora Judicial vem **requerer seja intimada a Sra. Roseli Rosa Davanzo**, CPF 267.830.258-02, RG 26560771, com endereço na Rua Vale do Rio Doce, 26, Vila Brasilândia, São Paulo/SP, CEP 02820-080, arrematante do veículo Iveco Daily, 35S14HDCS, placa OLR-0790, a buscá-lo no endereço Rua Heládio Simões, nº 619 Cs - Boutique CEP: 38500-000, Monte Carmelo/MG.

Para agendamento da retirada, a Arrematante **Sra. Roseli Rosa Davanzo** deverá entrar em contato com o Sr. Ival Magalhães, que está como depositário do bem, pelo número de telefone (34) 99983-0100.

4- Considerando a venda dos veículos IVECO DAILY, placa OLR-0790, e Fiat Uno, placa HFK-5751, esta Administradora Judicial vem requerer o levantamento de seu percentual de honorários.

Sabe-se que a r. decisão de ID 5293713034 fixou a remuneração desta Administradora Judicial em 5% (cinco por cento) do valor de venda dos bens da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, nos termos do art. 767, CPC/73, e por analogia ao disposto no art. 24, §§1º e 5º, da Lei nº 11.101/05.

Levando em conta o que dispõe o art. 24, § 2º, da Lei nº 11.101/05, devem permanecer reservados 40% (quarenta por cento) do montante devido a esta Administradora Judicial após o atendimento do disposto nos arts. 154 e 155 da mesma lei, **estando disponível para levantamento imediato o montante correspondente a 60% dessa verba.**

O veículo IVECO DAILY, placa OLR-0790, foi arrematado pelo valor de R\$48.418,50.

O veículo Fiat Uno, placa HFK-5751, foi arrematado pelo valor de R\$15.925,00.

	Valor arrematado	5% de Honorários	60% disponível para levantamento
Fiat Uno, HFK-5751	R\$ 15.925,00	R\$ 796,25	R\$ 477,75
Iveco Daily, OLR-0790	R\$ 48.418,50	R\$ 2.420,93	R\$ 1.452,56

Conforme cálculos acima, quanto à venda do veículo Fiat Uno, placa HFK-5751, o valor dos honorários desta Administradora Judicial disponível para levantamento imediato é de **R\$477,75.**

No que concerne à venda do veículo Iveco Daily, OLR-0790, tendo em vista que o pagamento se dará de forma parcelada, bem assim considerando que ter havido o pagamento da entrada de 25% do valor e da primeira parcela (1/6), encontra-se disponível para levantamento imediato o valor de **R\$544,71**, conforme cálculo abaixo:

Iveco Daily, OLR-0790					
Valor da alienação do veículo	Sinal de 25%	Primeira parcela	Total já pago	5% de Honorários	60% disponível para levantamento
R\$ 48.418,50	R\$ 12.104,62	R\$ 6.052,31	R\$ 18.156,93	R\$ 907,85	R\$ 544,71

Assim, requer seja expedido alvará de honorários desta Administradora Judicial referente à alienação dos veículos Fiat Uno, placa HFK-5751, e Iveco Daily, placa OLR-0790, **no valor total de R\$1.022,46, para a conta bancária abaixo informada:**

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS

Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36

Banco Bradesco S/A (237)

Agência nº 3436

Conta-Corrente nº4084-3

Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

5- A Fazenda Nacional juntou sob ID 10314029953 as telas de sistema da dívida ativa, que revelam débito da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** de R\$695.281,03 e R\$328.643,35, totalizando um crédito fiscal federal de **R\$1.023.924,38**.

A Fazenda Municipal de Monte Carmelo/MG juntou sob ID 10317033660 a planilha de débito de IPTU e ISS devidos pela **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** nos valores de R\$33.442,78, R\$14.325,59 e R\$50.428,73, totalizando um crédito fiscal municipal de **R\$98.197,10**.

Infelizmente, apenas de posse dessas informações não é possível lançar os citados créditos fiscais no quadro geral de credores da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, revelando-se necessário que as Fazendas Federal e Municipal de Monte Carmelo/MG informem também os valores do crédito e dos encargos de mora, tal como determina a legislação de insolvência.

Com efeito, esta Administração Judicial requer **sejam intimadas as Fazendas Nacional e Municipal de Monte Carmelo/MG**, para apresentarem CDA's (vide ID's 10314029953 e 10317033660, respectivamente) contendo o valor original de seu crédito, a data de vencimento e os critérios de atualização, bem assim o(s) número(s) do(s) processo(s) da(s) ação(ões) judicial(is) de execução fiscal, a fim de possibilitar a listagem dos créditos fiscais, conforme preveem os arts. 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Ainda, requer **sejam intimadas as locatárias MONTECCER e PROCAFÉ para comprovar o recolhimento do IPTU** durante todo o período de locação, tendo em vista o débito de IPTU apontado pela Fazenda Municipal de Monte Carmelo/MG.

6- A Locatária PROCAFÉ requereu em petição de ID 10317514228 fosse prorrogado, em trinta dias, o prazo de apresentação da proposta de aquisição conjunta do imóvel de matrícula nº 17.593 e dos equipamentos.

Esta Administradora Judicial não se opõe a prorrogação do prazo, por esta única vez, desde que o débito locatício (aluguéis e encargos como IPTU) e a obrigação de fazer da referida locatária sejam cumpridos no prazo designado por esse Douto Juízo.

Ao ensejo, esta Administradora Judicial registra que o valor de venda do imóvel é **R\$9.610.000,00** (avaliação judicial de ID 9713465370) e que o valor de venda dos bens móveis é R\$304.128,00 (avaliação judicial de ID 10198425543), montantes esses que deverão ser atualizados monetariamente pelo índice de variação monetária do E. TJMG, rogando que a LOCATÁRIA pague à **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** o valor integral atualizado, à vista e no prazo de 48 horas.

7.- Esta Administradora Judicial observou que a Locatária PROCAFÉ está descumprindo a r. decisão de ID 10182743743, uma vez que ela vem depositando mensalmente para a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** o valor de R\$5.872,12, como aluguel mensal do imóvel, e R\$1.468,03, como aluguel mensal dos maquinários. Todavia, os valores homologados judicialmente como aluguel mensal para o ano de 2024 são: R\$6.565,77, para locação do imóvel, e R\$1.641,44, para locação dos maquinários.

Tendo em vista o pagamento a menor Locatária PROCAFÉ desde março de 2024, apontou-se uma diferença de **R\$867,06** em cada parcela de locação mensal. Nos termos do contrato de locação firmado entre as partes, cláusula 6ª, se os aluguéis forem pagos fora da data do vencimento, serão acrescidos juros de 1% ao mês e multa de 2%, bem como correção monetária pelo índice IGP-M.

Com efeito, esta Administradora Judicial realizou o cálculo das diferenças de aluguel pago a menor pela Locatária PROCAFÉ, apurando o valor total de R\$ 6.580,85, conforme tabela de cálculo em anexo (doc. 11).

Além disso, observou-se que a Locatária PRÓCAFÉ cumpriu intempestivamente a r. decisão de ID 10238359024, que ordenou o pagamento do valor R\$ 8.647,67, incidindo contra ela, portanto, os encargos moratórios do(s) contrato(s) de locação(s).

A propósito, esta Administradora Judicial registra que a Locatária PROCAFÉ foi intimada da citada r. decisão em 11/06/2024 (ID 10243445923), vindo a cumprir a ordem judicial somente em 29/08/2024, quando realizou o depósito (ID 10297403541).

Como houve mora da Locatária PROCAFÉ no pagamento da diferença dos alugueis, nos termos da r. decisão de ID 10238359024, sobre o valor em tela incidem juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelos índices da CGJ/MG.

Conforme demonstra a tabela de cálculos anexa (doc. 11), **deve a LOCATÁRIA PROCAFÉ intimada a pagar a diferença do valor atualizado no importe de R\$270,09.**

Dessa maneira, deve a locatária PROCAFÉ ser intimada a realizar o pagamento da diferença de alugueis mensais pagas a menor, que alcançam o valor total de R\$6.850,94¹ (vide planilha em anexo), bem assim seja intimada a pagar doravante os valores mensais de aluguel definidos por esse Douto Juízo em ID10182743743, quais sejam, R\$6.565,77, referentes à locação do imóvel, e R\$1.641,44, relativos à locação do maquinário, em ambos os casos sob pena de despejo, conforme prediz a Lei nº 8.245/91 em seu art. 59, §1º, inciso IX.

8- Esta Administradora Judicial informa que contratou o serviço jurídico junto ao escritório Da Mata e Malta Advogados, após ser autorizada por esse Douto Juízo em ID 10300048507, tendo sido emitido o parecer anexo (doc. 10), que apurou a existência de imposto devido pela **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** em razão da alienação do imóvel de matrícula nº 2.257.

Assim, esta Administradora Judicial informa que quitou os honorários do escritório Da Mata e Malta Advogados, bem assim registra que promoveu o pagamento dos impostos devidos no valor total de R\$1.141.790,30 (vide guias e respectivos comprovantes anexados no doc. 02.1).

9- Esta Administradora Judicial informa que foi desfeito o bloqueio judicial que havia sido realizado nos autos da execução de nº 0029939-84.2021.8.26.0100, em trâmite perante o Foro Central Cível de São Paulo, tendo sido o valor de R\$129.259,23 (cento e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) creditado na conta bancária da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** junto à SICOOB.

10- Esta Administradora Judicial informa que o valor de R\$1,93, já desbloqueado por decisão judicial proferida no processo de nº 0201150-86.2015.8.13.0707, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da

¹ **R\$6.580,85** (valor pago a menor pela Locatária PRÓCAFÉ) + **R\$270,09** (Correção do valor dos alugueis pagos em atraso pela locatária PRÓCAFÉ em cumprimento à r. decisão de id 10238359024)

Comarca de Varginha/MG, continua bloqueado na conta da bancária da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** junto à SICOOB (vide extrato – doc. 03.1). Confira-se:

RESUMO	
SALDO EM C.CORRENTE(+):	187.343,44C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (+):	0,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	187.343,44C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
SALDO BLOQ.JUD.C.CORRENTE:	1,93C
VENCIMENTO CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL:	
TAXA CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL (a.m.):	4,50%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	0,00D

Assim, vem requerer a expedição de ofício para a SICOOB ARACOOB, agência 4264-1, conforme já deferido pela r. decisão de ID 10306199122.

11- No que concerne ao imóvel de matrícula nº 54.937 do CRI de Araguari, situado na Rodovia AMG 900 – KM 15 – Município de Indianópolis, esta Administradora Judicial **requer seja autorizada nova tentativa de leilão do imóvel, conforme laudo pericial de ID 10106570805**, lembrando que já foi nomeado o Leiloeiro Público Oficial Sr. José Antônio Rodovalho Júnior – JUCEMG nº 862/2012, em r. decisão de ID 10182743743.

12- Acerca dos processos judiciais envolvendo a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de setembro/2024 (doc. 04 e doc. 04.1).

13- Esta Administradora Judicial anexa os extratos (conta corrente e investimentos) da conta bancária da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 01/09/2024 a 30/09/2024 e 01/10/2024 a 07/10/2024 (docs. 03 e 03.1).

Observa-se que atualmente o saldo disponível da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** na conta corrente junto à SICOOB é de R\$ 187.343,44.

Tendo em vista a disponibilidade do saldo em valor considerável e a fim de que tal valor seja investido para gerar renda para a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, esta Administradora Judicial **requer seja autorizada nova aplicação financeira, no valor de R\$157.347,44, restando disponível na conta corrente como capital de giro a importância de R\$30.000,00.**

A Administradora Judicial informa que diligenciou junto à SICOOB acerca da possibilidade de investimento do valor, sendo apontada a modalidade RDC PROGRESSIVO, com resgate total ou parcial a partir de 30 dias aplicado. Nesta modalidade, o percentual aumenta 1% de forma automática, de 6 em 6 meses, podendo chegar em até 114% do CDI (vide simulação anexa – doc. 13).

Mensalmente, a Administradora Judicial irá prestar conta dos investimentos.

14- Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (doc. 07), a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

15 – De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (doc. 05) a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

16- Do último Relatório Mensal até o momento foram auferidas receitas pela **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** no valor total de R\$ 4.194.779,19 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e dezenove centavos) e realizadas despesas no montante global de R\$ 3.949.606,11 (três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e seis reais e onze centavos.), conforme planilhas abaixo e doc. 02 (10/09/24 – 30/09/24) e doc. 02.1 (30/09/24-07/10/24):

COPERMONTE - COOPERATIVA AGRÍCOLA MONTE CARMELO			
CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE			
COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOB - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO			
PERÍODO: 10/09/2024 A 30/09/2024			
SALDO ANTERIOR	10/09/2024		R\$ 83.698,92
1. ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Alvará a favor da Massa Insolvente de Copermonite, para levantamento depósitos judiciais efetuados pela PROCARFÉ no ID nº 10201392542 (R\$ 6.208,50), conforme decisão de ID 10300048507.	16/09/2024	CRÉDITO - BANCO DO BRASIL / RECURSO JUDICIAL 5003	R\$ 6.403,39
Alvará a favor da Massa Insolvente de Copermonite, para levantamento dos depósitos judiciais efetuados pela PROCARFÉ no ID n. 10297412187 (R\$ 8.647,67), conforme decisão de ID 10300048507.	16/09/2024	CRÉDITO TED BANCO DO BRASIL / RECURSO JUDICIAL 50	R\$ 8.676,79
Transferência do valor da venda do imóvel objeto da matrícula nº 2.257 do CRI de Monte Carmelo (Compradora Monteccer - R\$ 3.950.000,00 – Depósito Judicial no 10244170616 – extrato no ID n. 10283395876), conforme decisão de ID 10300048507.	16/09/2024	CRÉDITO TED BANCO DO BRASIL / RECURSO JUDICIAL 50	R\$ 3.901.568,67
SUBTOTAL ENTRADAS	30/09/2024		R\$ 4.000.347,77
3. SAÍDA			
APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10300048507)			
Reserva correspondente a 40% dos honorários devidos à Administradora Judicial referente a venda do imóvel de matrícula nº 2.257, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/05.	20/09/2024	Modalidade RDC Flexível	R\$ 79.000,00
Saldo da venda do imóvel de matrícula nº 2.257	20/09/2024	Modalidade RDC Progressivo	R\$ 2.719.184,67
Valor total aplicado:			R\$ 2.783.877,83
4. OUTRAS SAÍDAS		DISCRIMINAÇÃO	
Imposto devido pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE em razão da alienação do imóvel de matrícula nº 2.257	27/09/2024	DARF - PIS	R\$ 456,90
Imposto devido pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE em razão da alienação do imóvel de matrícula nº 2.257	27/09/2024	DARF - COFINS	R\$ 2.811,71
Imposto devido pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE em razão da alienação do imóvel de matrícula nº 2.257	27/09/2024	DARF - CSLL	R\$ 299.811,75
Imposto devido pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE em razão da alienação do imóvel de matrícula nº 2.257	27/09/2024	DARF - CSLL	R\$ 6.326,34
Imposto devido pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE em razão da alienação do imóvel de matrícula nº 2.257	27/09/2024	DARF - IRPJ	R\$ 816.810,42
Imposto devido pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE em razão da alienação do imóvel de matrícula nº 2.257	27/09/2024	DARF - IRPJ	R\$ 15.573,18
Contratação do serviço jurídico junto ao escritório Da Mata e Malta Advogados, autorizada em decisão de ID 10300048507.	26/09/2024	PIX - MALTA E CARVALHO DA MATA ADVOGADOS	R\$ 16.850,00
SUBTOTAL DE SAÍDAS:	27/09/2024		R\$ 3.942.518,13
SALDO DO DIA 30/09/2024			R\$ 57.829,64
CREDITO PAGAMENTO CASHBACK			R\$ 2,40
SALDO DISPONIVEL FINAL DO MÊS			R\$ 57.832,04

COPERMONTÉ - COOPERATIVA AGRÍCOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTÉ COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOB - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 30/09/2024 A 07/10/2024			
SALDO ANTERIOR	30/09/2024		R\$ 57.832,04
1. ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Desbloqueio judicial nos autos da execução de nº 0029939-84.2021.8.26.0100, em trâmite perante o Foro Central Cível de São Paulo	03/10/2024	CRÉD. LIBER JUDICIAL	R\$ 129.259,23
	07/10/2024	ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI	R\$ 1.468,03
	07/10/2024	ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI	R\$ 5.872,12
SUBTOTAL ENTRADAS	07/10/2024		R\$ 194.431,42
2. SAÍDAS		DISCRIMINAÇÃO	
	03/10/2024	PAGAMENTO HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 1.412,00
	03/10/2024	PAGAMENTO ENERGIA ELETRICA	R\$ 52,98
	03/10/2024	PAGAMENTO VIGILANTE	R\$ 600,00
	03/10/2024	PAGAMENTO SECURITY TECHONOLOGY LTDA	R\$ 133,00
	03/10/2024	PAGAMENTO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 4.890,00
SUBTOTAL SAÍDAS	03/10/2024		R\$ 7.087,98
SALDO DO DIA 07/10/2024			R\$ 187.343,44
SALDO DISPONÍVEL FINAL DO MÊS			R\$ 187.343,44

Ao ensejo, colaciona-se também o extrato de investimento financeiro (doc. 03.2 e doc 03.3), demonstrando o rendimento obtido entre o período de 20/09/24, conforme planilha abaixo (doc.02.2).

COPERMONTÉ - COOPERATIVA AGRÍCOLA MONTE CARMELO CNPJ: 000.699.115/0001-16 ENDEREÇO: RUA HELADIO SIMOES,Nº619 CS - BATUQUE, MONTE CARMELO/MG CEP: 38500-000			
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTÉ COOP.: 4264-1 / SICOOB ARACOOB - CONTA: 7.000.225-8 / COOPERATIVA AGRICOLA DE MONTE CARMELO PERÍODO: 30/09/2024 A 07/10/2024			
APLICAÇÃO FINANCEIRA (AUTORIZADA EM DECISÃO DE ID 10300048507)			
Reserva correspondente a 40% dos honorários devidos à Administradora Judicial referente a venda do imóvel de matrícula nº 2.257, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/05.	30/09/2024	Modalidade RDC Flexível	R\$ 79.000,00
Saldo da venda do imóvel de matrícula nº 2.257	30/09/2024	Modalidade RDC Progressivo	R\$ 2.719.184,67
		Rendimentos: 0,52%	R\$ 14.526,86
		IOF previsão:	R\$ 5.646,25
		IR previsão:	R\$ 1.905,61
		Valor líquido:	R\$ 2.790.632,81
		Valor bruto:	R\$ 278.184,67
Valor total aplicado:			R\$ 2.862.877,83

17 – Neste ato, apresentam-se as fotos do Galpão² desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, imóvel registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG, comprovando a sua manutenção por esta Administradora Judicial.

18 - Esta Administradora Judicial informa que ainda não apresentou o Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de insolvência (artigo 22, III, “e” da Lei 11.101/2005) pois ainda não teve acesso à documentação contábil da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** que está em posse do ex liquidante Creuzo Takahashi.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de outubro de 2024.



MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE

² <https://drive.google.com/drive/folders/1bvUFaGQISoBVCEcDSG1IOkKvIsLzSYzM?usp=sharing>